



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

074/2021

PROJETO DE LEI N°

040/2021

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 741/2021

Santiago, RS, 22 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 040/2021**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE PARA O FIM QUE ESPECIFICA"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1846
Em	25 / 10 / 20 21
As	10 hs 35 min.
Cláudio	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 040/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º. O Termo de Cooperação de que trata o artigo primeiro desta lei tem como objetivo a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

Art. 3º. A minuta do Termo de Cooperação anexa é parte integrante desta lei;

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, OUTUBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 040/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.”

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva a autorização legislativa para que o Município de Santiago firme Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos Do Rio Grande Do Sul – Ipe Saúde, para fins de facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

Justifica-se o presente Projeto de Lei considerando:

- que o Termo de Cooperação proposto encontra amparo no art. 116, da Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos e que, no Município de Santiago, não está disponível o atendimento presencial aos usuários do IPE Saúde;*
- o interesse público para a consecução do atendimento de saúde aos usuários do convênio IPE Saúde e que no Município de Santiago residem centenas, senão milhares, de servidores públicos estaduais civis e militares, ativos e inativos, que necessitam do atendimento presencial em relação ao convênio IPE Saúde, muitos deles sem condições de deslocamento para fora do município; e*
- por derradeiro, que o Município de Santiago mantém convênio com o IPE Saúde para atendimento aos seus servidores e dependentes, esta Procuradoria, diante das minutas do Plano de Trabalho de do Termo de Cooperação apresentados, opina no sentido de que não há óbice à efetivação do acordo.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

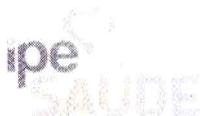
Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

Termo de cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Santiago/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, CNPJ nº 30483455/0001-76, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio César Vieiro Ruivo, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS**, CNPJ nº 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Beccon, nº 1754, em Santiago/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Górski Lacerda, RG 7070547257, CPF 990.543.960/91, observado o que consta no processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxx, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais ou estagiários designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

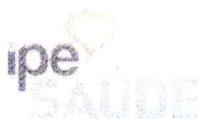
1.2 A designação de servidor municipal ou estagiário não configura cessão aos quadros do IPE Saúde, sendo que manterá sua vinculação ao Município de Santiago/RS, não havendo alteração do seu local de lotação e mantendo o desempenho de atribuições e competências próprias de sua função, consoantes descritas em lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de usuários, distribuídos por todo o território estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos munícipes respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso às ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do "facilitador", servidor municipal designado e treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos munícipes para a Capital.

Pelo exposto, considerado o interesse público envolvido, resolvem as partes firmar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do IPE Saúde:

a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo;

b) manter à disposição do servidor municipal ou estagiário designado, canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;

c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo;

d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;

f) anuir com o espaço físico ofertado pela entidade parceira, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;

g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados

3.2 São obrigações do Município de Santiago:

a) designar, com ônus ao próprio Município, servidor municipal ou estagiário, para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

b) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, caso necessário, para fins de treinamento em local a ser posteriormente indicado pelo IPE Saúde;

c) atender, através do servidor ou estagiário designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;

d) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor ou estagiário designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;

e) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Santiago/RS observada a carga horária legal do servidor ou estagiário designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;

f) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;

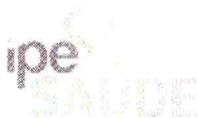
g) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;

h) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados;

i) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



k) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

3.3 São obrigações da entidade parceira do IPE Saúde:

a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, em local próprio ou de entidade parceira, que seja adequado para a realização de atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;

b) fornecer, pelo período apurado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como o serviço de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;

c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;

d) arcar, mensalmente, com os custos relativos a água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo, devidamente revisado e aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

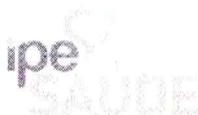
5.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do IPE Saúde, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

5.3 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do Município de Santiago/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



6.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos deverão ser solucionados de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de _____ de 2021.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Município de Santiago/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE
TRABALHO

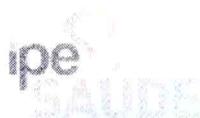
DADOS CADASTRAIS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL- IPE SAÚDE			CNPJ: 30483455/0001 76
Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1945			
Cidade: Porto Alegre	Estado: RS	CEP: 90110- 000	Telefone: 51 3210 5656
E-mail: grp@ipesaude.rs.gov.br.			
Nome do Responsável: Júlio César Vieiro Ruivo			CPF: 303.59.390-00
RG:81638469091		Cargo/Função: Diretor Presidente	

Ente Parceiro: MUNICÍPIO DE SANTIAGO			CNPJ: 87897740/0001- 50
Endereço: Rua Tito Becon, nº 1754			
Cidade: Santiago	Estado: RS	CEP: 97700-910	Telefone: 55 32497500
E-mail: prefasantiago@gmail.com			
Banco:	Ag.:	CC:	Praça de Pagamento.
Nome do Responsável: Tiago Górski Lacerda			CPF: 990543960/91
RG: 7070547257		Cargo/Função: Prefeito Municipal	
E-mail: tgorskilacerda@gmail.com			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:	Período de Execução:
Atendimento presencial aos usuários do convênio IPE Saúde junto ao município de Santiago	O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

Identificação do Objeto.

Inserido no Projeto Atendimento presencial aos usuários do convênio IPE Saúde junto ao município de Santiago, refere-se à celebração de instrumento de cooperação entre as partes envolvidas, objetivando a disponibilização de serviços do IPE Saúde junto ao órgão, através de auxílio e orientação aos usuários do sistema de assistência à saúde por meio da figura do "facilitador", otimizando o atendimento nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia.

As atribuições e atividades desenvolvidas pelo "facilitador" incluem:

- prestar informações gerais aos usuários e prestadores;
- auxiliar o usuário no preenchimento de formulários ou outro meio digital disponível para requerimentos e solicitações junto ao IPE Saúde, com digitalização de documentos e, quando necessário, termos preenchidos e assinados pelo requerente;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação à área de serviços do segurado, utilizando o login com matrícula (nº do cartão) e senha, para: atualização cadastral, declaração para imposto de renda, emissão de boletos, solicitação e consulta de reembolso de anestesia, dentre outros;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação dos serviços digitais, utilizando o login Gov.br, para: solicitação de segunda via do cartão, renovação dependente estudante, emissão de declaração para portabilidade e outros que venham a ser criados.

Obs.: as atividades desenvolvidas não incluem acesso aos sistemas do IPE Saúde, que são restritos aos servidores da Autarquia.

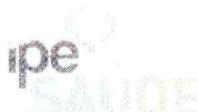
Justificativa da Proposição:

O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de beneficiários, distribuídos por todo o território estadual. Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos munícipes respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso as ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do "facilitador", servidor municipal designado e treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos munícipes para a Capital.

Assim, considerado o interesse público envolvido e a relevância do presente projeto, bem como a importância de dar seguimento às tratativas, com vistas a possibilitar o acesso amplo, pleno e efetivo dos serviços ofertados pelo IPE Saúde, é dado seguimento a este Plano de Trabalho.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao IPE Saúde:

- a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo;
- b) manter à disposição do servidor municipal ou estagiário designado, canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;
- c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo;
- d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;
- e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;
- f) anuir com o espaço físico ofertado pela entidade parceira, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;
- g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ipe

Compete ao Município de Santiago/RS:

a) designar, com ônus ao próprio Município, servidor municipal ou estagiário, para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

b) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, caso necessário, para fins de treinamento em local a ser posteriormente indicado pelo IPE Saúde;

c) atender, através do servidor ou estagiário designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;

d) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor ou estagiário designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;

e) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Santiago/RS, observada a carga horária legal do servidor ou estagiário designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;

f) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;

g) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;

h) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados;

i) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;

k) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

Compete à entidade parceira do IPE Saúde:

a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, em local próprio ou de entidade parceira, que seja adequado para a realização de atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;

b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como o serviço de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;

c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;

d) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

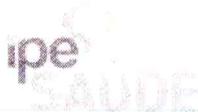


CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Especificação	Responsavel	Duração/Prazo
Publicação da Designação	Designação de servidor municipal ou estagiário para execução do Termo de Cooperação	Município	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação
Treinamento	Totalmente EAD, conteúdo autoinstrucional, por meio de vídeos, pdf e material de apoio, com avaliação de aprendizagem.	IPE Saúde	15 dias a contar da publicação da Portaria de designação do servidor ou estagiário
Disponibilização espaço físico e mobiliário	Espaço físico que comporte: 1 guichê de atendimento; 1 mesa de trabalho; 1 cadeira (atendente); 2 cadeiras (usuários); 1 mesa auxiliar para impressora; 1 balcão para preenchimento de documentos.	Entidade Parceira	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação
Disponibilização equipamentos, Wi-Fi e materiais de escritório	Equipamentos/materiais de escritório necessários: 1 computador/desktop (CPU, teclado, monitor) – configuração básica (software/licença Windows/office); 1 impressora (com scanner); 1 teclado numérico; 1 telefone; Acesso à internet (wi-fi) que viabilize upload de documentos no site da Autarquia Materiais de escritório	Entidade Parceira	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Disponibilização canal de suporte/ atendimento ao "facilitador"	Contato via e-mail e telefone celular para contato direto com a equipe de apoio no regime de plantão	IPE Saúde	15 dias a contar da publicação da designação do servidor ou estagiário
Execução dos serviços	Conforme atividades descritas no item Descrição do Projeto – Identificação do Objeto	Servidor municipal ou estagiário designado	Imediatamente após a conclusão do Treinamento
Relatórios	Apresentação de relatórios ao IPE Saúde, especificando demandas recebidas/atendidas, nº de atendimentos prestados, tempo médio de atendimento por pessoa, pesquisa de satisfação.	Servidor municipal ou estagiário designado	Mensalmente devendo ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao atendimento
Reuniões periódicas	Reunião para alinhamento/acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados	IPE Saúde e servidor municipal ou estagiário designado	Mensalmente com todos os facilitadores ou individualmente a qualquer tempo no interesse do IPE SAÚDE

PRAZO

O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

GESTOR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensadas as disposições referentes a metas, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso, não aplicáveis ao presente Termo de Cooperação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município de Santiago/RS, declaro para fins de prova junto ao IPE Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Santiago, ____ / ____ / ____

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado:

Porto Alegre ____ / ____ / ____

IPE Saúde